



Número: **5023565-02.2021.8.08.0024**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **25/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.002,73**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GEFFERSON DOS SANTOS SILVA (REQUERENTE)		OTTO PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)	
CERTARI SOLUCAO EM GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA (REQUERIDO)		REVIGO REESTRUTURACAO EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
NILSON TEIXEIRA RODRIGUES (REQUERIDO)			
NOSLIN SILVA RODRIGUES (REQUERIDO)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)			
MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR)			
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDOR)			
MUNICIPIO DE VITORIA (CREDOR)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
96919252	11/05/2026 10:58	Sentença	Sentença



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Fórum Cível de Vitória, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone: (27) 3134-4721/4713 // e-mail: 1 falencia - vitoria @ tjes . jus . br

AÇÃO DE FALÊNCIA 5023565-02.2021.8.08.0024

Juiz de Direito: Dr. Marcos Pereira Sanches

Vistos.

Trata-se de ação de falência proposta por Gefferson dos Santos Silva em face de "Certari Solução em Gestão de Pessoas e Serviços Ltda" (CNPJ 14.642.340/0001-20) cuja quebra foi decretada em 25/04/2025 (ID 67168731).

Foi apresentado relatório pela Administradora Judicial, informando que não existem ativos em favor da Massa Falida, razão pela qual opinou pelo encerramento da falência, eis que frustrada, com o que concordou o Ministério Público (ID's 92286065 e 92478351).

Os credores foram intimados para que manifestassem interesse no caucionamento dos custos processuais e honorários do Administrador Judicial, não sobrevivendo qualquer manifestação (ID's 93244854, 94333248 e 96399890).

É o relatório. Decido.

Apresentado o relatório final, deve o processo ser encerrado, na forma do art. 114-A da Lei 11.101/05.

Pelo exposto, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de "Certari Solução em Gestão de Pessoas e Serviços Ltda" (CNPJ 14.642.340/0001-20).

Expeça-se edital para ciência do encerramento da presente falência.

Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, bem como comunique-se às Fazendas Públicas.

Serve a presente como ofício.

Exonero a Administradora Judicial "Revigo – Reestruturação de Empresa e Administração Judicial" do encargo a partir da publicação desta sentença, ficando autorizada a realizar o descarte e/ou doação dos itens de estoque arrecadados.

P. I. C.

